



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 057/2025 - Processo Licitatório nº 127/2025

Assunto: Julgamento dos Recursos Administrativos

Interessadas:

- Item 03: Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.
- Item 07: Fcmed Tecnologia Médica Ltda.

I - RELATÓRIO

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas acima identificadas contra decisões do Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, equipamentos permanentes e materiais destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Estrela do Indaiá-MG.

Os recursos foram protocolados dentro do prazo legal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, sendo, portanto, tempestivos e formalmente admitidos sendo que não foram apresentadas as devidas contrarrazões.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Quanto ao Recurso da Equimed (Item 03 - Oxímetro Portátil)

A recorrente alega que as empresas classificadas ofertaram modelos de oxímetro que não atendem integralmente às especificações técnicas do edital, especialmente no tocante à tela de 2.5", autonomia de bateria de 36h/48h,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

seleção de tipo de paciente (adulto, pediátrico e neonatal) e demais parâmetros exigidos.

O edital estabelece que o equipamento deveria possuir as características listadas no termo de referência, incluindo autonomia mínima de 36h, tela LCD 2.5", seleção de tipo de paciente e tecnologia de baixa perfusão.

O item 7.20.2 do edital prevê expressamente que será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Conforme análise técnica realizada, verificou-se que os modelos ofertados não atendem plenamente às exigências, razão pela qual deve ser acolhido o recurso da Equimed, com a consequente desclassificação das empresas que apresentaram produtos em desconformidade com o edital.

A vinculação ao edital é princípio fundamental, reforçado em decisões do TCE-MG, segundo o qual as propostas que não atendem às especificações técnicas expressas no termo de referência devem ser desclassificadas para garantir isonomia e eficiência.

Marçal Justen Filho Diz: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório significa que tanto a Administração quanto os licitantes ficam obrigados a observar as regras e condições fixadas no edital. A Administração não pode descumprir as normas que ela própria editou para a licitação."

– Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, 3ª ed., RT, 2023.

No mesmo sentido **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**: "O edital é a lei interna da licitação. A vinculação ao edital é a garantia de que a Administração Pública julgará as propostas de modo objetivo, observando as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

previamente estabelecidas e conhecidas por todos os interessados."

– *Direito Administrativo*, 36^a ed., Atlas, 2023.

A vinculação ao edital é um princípio fundamental previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, que vincula todos os licitantes e a Administração Pública, exigindo estrita observância das regras do edital para garantir transparência, isonomia, eficiência e segurança jurídica no certame. O edital configura uma verdadeira "lei interna" do processo licitatório, não podendo ser alterado ou flexibilizado sem previsão expressa.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgados como REsp 1178657/MG, afirma que as respostas e esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do processo licitatório têm força vinculante para todos os licitantes, de modo que a Administração não pode decidir em contrário, sob pena de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2 – Quanto ao Recurso da Fcmed Tecnologia Médica Ltda. (Item 07 – Fotopolimerizador)

A recorrente sustenta que o modelo Dentemed / Prime Led, ofertado pela empresa Odontomaster Equipamentos Médicos, não atende a todos os requisitos do edital, em especial quanto à faixa de comprimento de onda, modos de operação e capacidade da bateria.

O edital estabelece, em seu item 7.20.2, que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como no art. 59, II, da Lei 14.133/2021. Sobre o tema;

TCU - Acórdão 1.214/2022 - Plenário

“O princípio da vinculação ao edital impõe à Administração o dever de julgar as propostas conforme os critérios previamente estabelecidos, não podendo o julgador utilizar parâmetros subjetivos ou inovar nas regras do certame.”

TCU - Acórdão 2.468/2021 - Plenário

“O descumprimento de especificações técnicas previstas no edital constitui motivo suficiente para desclassificação de proposta, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.”

TCU - Acórdão 1.448/2019 - Segunda Câmara

“A Administração não pode aceitar proposta que não atenda integralmente às condições estabelecidas no edital, ainda que o produto seja de qualidade superior, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital.”

Verifica-se que o produto ofertado apresenta divergências que comprometem o atendimento integral às exigências técnicas mínimas, o que viola os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º, caput e incisos, da Lei 14.133/2021). Assim, o recurso da Fcmed Tecnologia Médica Ltda. deve ser acolhido, com a desclassificação da proposta da Odontomaster Equipamentos Médicos.

III - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Diante do exposto, esta autoridade decide pelo **ACOLHIMENTO** dos recursos administrativos, com base no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, determinando:

1. **Item 03:** Reformar a decisão do Pregoeiro, desclassificando as propostas que não atenderam integralmente ao edital e reavaliando a ordem de classificação.
2. **Item 07:** Desclassificar a proposta da empresa Odontomaster Equipamentos Médicos, por descumprimento de especificações técnicas.
3. Após as correções, proceder-se à reclassificação das propostas e prosseguimento regular do certame.

IV-DETERMINAÇÕES

1. Publique-se esta decisão no sistema eletrônico AMM Licta e no PNCP;
2. Dê-se ciência às partes;
3. Junte-se aos autos.

Estrela do Indaiá, 22/10/2025.

CLÉBER TONACO DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE